



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

**CONTRATO Nº 42/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUENAS COPIADORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO E A EMPRESA WILIO DIAS BEZERRA FILHO-ME.**

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através de sua Prefeitura, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, com sede à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Cedro de São João/SE, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Senhora **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, capaz, e do outro lado a empresa **WILIO DIAS BEZERRA FILHO -ME**, sediada à Rua Conjunto Albano Franco, Rua B, Nº 140, Bairro Centro, Telha/SE, sob CNPJ Nº. 36.241.508/0001-29, representada pelo seu empresário o Senhor Wilio Dias Bezerra Filho, RG nº 1344638 SSP/SE e CPF nº 002.366.255-78, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto constitui na Locação de 03 (três) máquinas copadoras digital, com fornecimento de peças, suprimentos e serviços de manutenção, exceto papel, em atendimento a Prefeitura Municipal de Cedro de São João/Se, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT. RS	VL. TOTAL PARA 12 MESES RS
01	Locação de Impressora Laser Multifuncional: 30 PPM, Carta, envelope, ofício, executivo, tamanho: A4, A5, A6, B5, resolução do scanner 600x2400 dpi (vidro de exposição), 600x600 dpi (ADF).	UNID	03	488,00	17.568,00



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. Pela Locação das máquinas acima descritas a PREFEITURA pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.464,00 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), totalizando valor global de R\$ 17.568,00 (dezesete mil quinhentos e sessenta e oito reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, e prevalecerá até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA MÁQUINA**

5.1. A Prefeitura através da Secretaria beneficiada, só aceitará as máquinas se estiverem de acordo com as especificações constantes na Proposta.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Entregar as máquinas de acordo c/ as especificações solicitadas atendendo as franquias estabelecidas;
- 6.2. Fazer manutenção nas máquinas com frequência;
- 6.3. Disponibilizar toner, cilindro e revelador sempre que necessário;
- 6.4. Sempre que apresentar defeito nas máquinas, fará assistência técnica;
  - b) Fornecer insumos de boa qualidade para o perfeito funcionamento da máquina e na quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel), no prazo estabelecido neste Termo, sem ônus adicional.
  - c) Fornecer máquinas cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparo técnico.
  - d) Realizar manutenção preventiva e corretiva na máquina nos prazos e condições estabelecidos pela CONTRATANTE de forma a mantê-la em regular e contínuo funcionamento.
  - e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
  - f) Notificar a CONTRATANTE da existência de defeitos decorridos por mau uso.
  - g) Fornecer e instalar máquina igual, ou superior, sem ônus adicionais, no local em que houver sido retirada máquina para conserto.

*[Handwritten signatures and initials]*



- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- k) Retirar, ao término do contrato, a máquina da dependência do CONIVALES no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu encerramento.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a medição das franquias mensalmente, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Efetuar os Pagamentos mensalmente;
- 7.3. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.4. Não aceitar as máquinas se estiver inferior ao estabelecido nas planilhas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
  - d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido **AMIGAVELMENTE** e, atendendo-se precipuamente a conveniência dos serviços executados, devendo ainda a parte que desejar rescindir-lo comunicar à outra por escrito com prazo mínimo de 30 dias, não sendo destarte cabível a aplicação da penalidade prevista na clausula décima.

Poderá também ser rescindido **UNILATERALMENTE** por parte da **CONTRATANTE**, independente da interpelação judicial, a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das disposições constante do presente Termo Contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação

UO: 28007- Secretaria Municipal de Adm. E Recursos Humanos  
Ação: 2054 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de CEDRO DE SÃO JOÃO/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e dão por perfeito, na forma da lei.

Cedro de São João/Se, 05 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Layana Soares da Costa  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE









ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cedro de São João/SE  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20

Wilio Dias Bezerra Filho

Wilio Dias Bezerra Filho

WILIO DIAS BEZERRA FILHO - ME  
CONTRATADO

Testemunhas:

047.319.975-00

00600869570